



LEI Nº 1302/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 22/10/2020
HORAS 11:13
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 662/11.

**O PREFEITO DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei 662/11 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 4º - De conformidade com a VII Conferência Municipal de Saúde realizada em 10 de abril de 2019 e considerando a resolução de número 453/2011 de 10 de maio de 2012 do conselho nacional de saúde o Conselho Municipal de saúde de Tianguá terá como composição:*

- I- Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º secretário(a), sendo paritários e eleitos na plenária do conselho;*
- II- Câmaras Técnicas;*
- III- Comissões Diversas;*
- IV- Secretária Executiva Exclusiva do Conselho com assessoria técnica;*
- V- Plenário do Colegiado Pleno;*
- VI- Secretária de Gestão de Dotação Orçamentaria do Conselho;”*

**Art. 2º.** O inciso IV do art. 7º da Lei 662/11 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“IV – Usuários:*

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais,*
- Um representante da Associação de Mulheres Tianguaense (ASMULTI),*
- Um Representante do Distrito do Arapá,*
- Um representante do Distrito da Pindoguaba,*
- Um representante do Distrito do Caruataí,*
- Um representante do Distrito da Tabainha,*
- Um representante do Bairro Governador Ferraz e Santo Antônio,*



- *Um representante do Bairro do CSU,*
- *Um representante do Bairro Frecheiras,*
- *Um representante da Pastoral da AIDS,*
- *Um representante do Bairro da Rodoviária e Comunidade Araticum,*
- *Um representante do Bairro Campo Laurão,*
- *Um representante do Sítio São José,*
- *Um representante do Sindicato dos servidores públicos municipais de Tianguá. (SISMUT),*
- *Um representante da Associação Coração Valente/LGBT,*
- *Um representante da Associação de pais e amigos do autista de Tianguá. (APAMA) / Valparaíso.*

**Art. 3º.** O art. 8º da Lei 662/11 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá ser eleito entre os membros através de reunião específica, podendo todos os membros conselheiros titulares concorrerem a mesa diretora( Presidente, Vice – Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário) com exceção do Secretário (a) de Saúde.”*

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2020.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito de Tianguá